

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35

CONTRATO 029/2022 – FMS

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº PE - 005-FMS/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E P R S DE CASTRO EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

1

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de ORIXIMINÁ através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 14.153.138/0001-35, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 1966, Centro, Oriximiná/PA, neste ato representada por sua titular a Sra. RAYANE SOUZA SANTOS, brasileira, titular do RG nº MG16122070 SSP/MG e CPF nº 095.180.756-03, residente e domiciliada na Rua Braz Antônio Miléo, 2715, Perpétuo Socorro, Residencial Vovô Cláudio, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **P R S DE CASTRO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 36.620.827/0001-45, situada à Rua Dois, nº 52, bairro Santo Antônio, quadra 6, na cidade de Capitão Poço / PA, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Silva de Castro, portador do RG nº 4303605 PC/PA e CPF/MF nº 772.236.322-91, residente e domiciliado Rio Volga, Setor II, nº205, Bairro Tapaná, na cidade de Belém/ PA doravante denominada **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de gêneros de alimentícios, material de expediente, material de acondicionamento e embalagem, material de cama, mesa e banho, material de copa e cozinha, material de limpeza e produção de higienização, material elétrico e eletrônico, gás engarrafado (GLP), materiais permanentes e outros, com entrega de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Casa de Apoio de Oriximiná no município de Belém, conforme especificados e quantificados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

1.5. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	CAFÉ EM PÓ. Especificação: torrado e moído, hermeticamente vedado, fardo com 20 pacotes de 500g, com validade mínima de 6 meses	FARDO	Maratá	30	R\$ 184,50	R\$ 5.535,00
16	CARNE BOVINA MÚSCULO. Especificação: DE 1º QUALIDADE, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E	QUILO	Quality Beef / Mercurio Alimentos	500	R\$ 31,00	R\$ 15.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35

2

	QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS, ACONDICIONADAS EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE EM EMBALAGEM A VÁCUO, DEVIDAMENTE SELADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA, PROCEDÊNCIA IDÔNEA, DEVIDAMENTE INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COM SELO SIF					
20	CENOURA, IN NATURA. Especificação: 1º QUALIDADE, TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE, CASCA ÍNTEGRA, SEM FUNGOS, CONSISTÊNCIA FIRME, EMBALADA ADEQUADAMENTE, ENTREGA CONFORME CALENDÁRIO SEMANAL	QUILO	In natura	250	R\$ 8,94	R\$ 2.235,00
28	FARINHA DE MANDIOCA PARA FAROFA. Especificação: Farinha seca, sem corante, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprios ao consumo e que alterem suas características naturais, embalagem intacta, acondicionadas em sacos plásticos transparentes, contendo 1kg, fabricação: máximo de 30 dias, entrega conforme calendário semanal	QUILO	G. Lopes	200	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
35	JERIMUM KG. Especificação: Fresco, selecionado de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência, necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações, entrega conforme calendário semanal	QUILO	In natura	250	R\$ 6,00	R\$ 1.500,00
37	LEITE EM PÓ INTEGRAL ACONDICIONADO EM PACOTE DE 400G - FARDO COM 25 UNID. Especificação: OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA INTEGRAL E APTO PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA, MEDIANTE PROCESSOS TECNOLÓGICOS, ADEQUADO, 100% DE ORIGEM ANIMAL, FARDO CONTENDO 25 PACOTES COM 400G CADA,	FARDO	Ccgl	20	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35

	VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.					
38	LEITE CONDENSADO EMBALAGEM TETRA PACK FARDO COM 24 UNIDADES DE 270G CADA	FARDO	Italac	10	R\$ 127,00	R\$ 1.270,00
60	SUCO SABOR MARACUJA - EMBALAGEM TIPO TETRA PARK - 01 LITROS	UNIDADE	Dafruta / Tropical	180	R\$ 6,10	R\$ 1.098,00
71	FLANELA EM TECIDO, 100% ALGODÃO, MED. 40X60CM. Especificação: MATERIAL: 100% ALGODÃO, LARGURA: 60 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO FLANELA, BORDAS LISA, APLICAÇÃO: LIMPEZA GERAL.	UNIDADE	Ecotextil	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
79	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA - FARDO COM 64 ROLOS. Especificação: MATERIAL: 100 % FIBRAS NATURAIS, MACIO E PERFUMADO, LARGURA: 10 CM COMPRIMENTO 30M, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PICOTADO, FOLHA DUPLA. FARDO COM 64 ROLOS.	FARDO	Limpa Mais	15	R\$ 75,60	R\$ 1.134,00
81	SABÃO EM BARRA, PESO 200G, FORMATO RETANGULAR. Especificação: Sabão em barra, composição básica: óleos com essências variadas, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, água, coadjuvante, antioxidante e glicerina, peso: 200g, formato: retangular	UNIDADE	Limpa Mais	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
89	VASSOURA DE PIAÇAVA. Especificação: Vassoura, material cerdas: piaçava, material cepa: polipropileno, comprimento cepa: 12cm, características adicionais: sem cabo, cerdas rígidas: 12X25cm, largura cepa: 3cm	UNIDADE	Leal	6	R\$ 11,50	R\$ 69,00
90	BACIA PLÁSTICA DE 8 LITROS	UNIDADE	Jaguar	5	R\$ 16,50	R\$ 82,50
95	CAÇAROLA HOTEL 3,7L - EM ALUMÍNIO, COM DIÂMETRO DE 22CM E 10CM DE ALTURA	UNIDADE	Pisa	2	R\$ 96,00	R\$ 192,00
96	CAÇAROLA HOTEL 5,6L. Especificação: caçarola hotel, alumínio, com tampa, 24x12,5cm (diâmetro x altura), 5,6 litros.	UNIDADE	Pisa	2	R\$ 111,00	R\$ 222,00
97	CAÇAROLA HOTEL 8 LITROS, EM ALUMÍNIO, COM TAMPA, DIMENSÕES: 28CM X 13,5CM (D X A). Especificação: 28 cm de diâmetro por 1,5cm de altura	UNIDADE	Pisa	2	R\$ 154,00	R\$ 308,00
98	CAÇAROLA HOTEL 9,6 LITROS. Especificação: caçarola hotel, alumínio, com tampa, 30x14cm (diâmetro x altura), 9,5l, espessura mínima do alumínio 3mm.	UNIDADE	Pisa	2	R\$ 175,00	R\$ 350,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35

99	CALDEIRÃO HOTEL 27L. Especificação: caldeirão hotel, alumínio, com tampa, 34x30cm (diâmetro x altura), capacidade 27l	UNIDADE	Pisa	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
101	COLHER DE POLIETILENO 45CM. Especificação: colher de polietileno côncava, 1x5,5x45cm, resistente a alta temperatura, cor branca	UNIDADE	Mondial	3	R\$ 31,00	R\$ 93,00
121	PRATO FUNDO DE VIDRO. Especificação: VIDRO TEMPERADO, LISO EM AMBOS OS LADOS, INCOLOR/TRANSPARENTE, TAMANHO APROXIMADO 22 CM.	UNIDADE	Primavera	50	R\$ 11,50	R\$ 575,00
122	PÁ COLETORA DE LIXO CABO DE MADEIRA. Especificação: Material coletor: polietileno, material cabo: madeira, comprimento cabo: 80cm, largura: 28cm, altura: 81cm, aplicação: limpeza.	UNIDADE	Jaguar	8	R\$ 13,00	R\$ 104,00
123	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 1 KG - PACOTE C/100	PACOTE	Ad	10	R\$ 2,50	R\$ 25,00
126	TACHO EM ALUMÍNIO, COM FURO FINO E COM PÉ, CAPACIDADE PARA 9 LITROS, 35 X 13 CM	UNIDADE	Pisa	1	R\$ 105,00	R\$ 105,00
132	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 - CAIXA COM 5.000 UNIDADES. Especificação: Galvanizado, com dados de identificação do produto, marca do fabricante.	CAIXA	Acc	5	R\$ 6,00	R\$ 30,00
136	COLCHÃO DE SOLTEIRO	UNIDADE	Eurosono	20	R\$ 430,00	R\$ 8.600,00
137	GUARDANAPO DE PANO	UNIDADE	Limpano	20	R\$ 6,50	R\$ 130,00
138	LENÇOL DE SOLTEIRO COM ELÁSTICO 100% ALGODÃO	UNIDADE	Elastic	30	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
142	REDE PARA DORMIR - 4M X 1,50M. Especificação: DIMENSÕES APROXIMADAS DE 4 M X 1,50M - TECIDO: 100% ALGODÃO SEM VARANDA - CAPACIDADE ATÉ 190KG	UNIDADE	Jaguaruna	10	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
143	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP ENVASADO EM BOTIJÃO 13KG	UNIDADE	Paragás	48	R\$ 165,00	R\$ 7.920,00
144	LÂMPADA DE LED ROSQUEADA 15W	UNIDADE	Galax	10	R\$ 14,50	R\$ 145,00
145	LÂMPADA LED 45W	UNIDADE	Galax	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
146	BENJAMIM TRIPOLAR	UNIDADE	Nobrand	5	R\$ 11,00	R\$ 55,00
152	ESCADA ARTICULADA EM ALUMÍNIO 5 DEGRAUS	UNIDADE	Alustepe	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00
153	REFRIGERADOR DUPLEX 443 LITROS - FROST FREE	UNIDADE	Eletrolux	2	R\$ 4.300,00	R\$ 8.600,00
156	SANDUICHEIRA TIPO 2 EM 1. Especificação: GRELHAS: DUPLAS ONDULADAS E ANTIADERENTES; ALÇA: ISOTÉRMICA COM TRAVA DE FECHAMENTO E LÂMPADA	UNIDADE	Mondial	1	R\$ 135,00	R\$ 135,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35

	PILOTO; POTÊNCIA: 750W; VOLTAGEM: 127V OU BIVOLT; CONTROLE DE TEMPERATURA: AUTOMÁTICO.					
	VALOR TOTAL					R\$69.242,50

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 18 de Maio de 2023, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.2. O prazo para execução e entrega dos serviços será de forma imediata, logo após a apresentação da requisição emitida pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná – Fundo Municipal de Saúde.

2.3. O fornecimento dos itens será de forma parcelada e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, obedecendo todos os requisitos das Ordens de Fornecimento expedidas pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná – Fundo Municipal de Saúde que indicará o ITEM/LOTE, quantitativo e demais dados necessários.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 69.242,50 (sessentas e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná – Fundo Municipal de Saúde, exercício de 2022, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária:

10 122 0013 2.039 – Manutenção das Casa de Apoio

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

Sub elemento de Despesa:

3.3.90.30.04 – Gás engarrafado

3.3.90.30.07 – Gêneros de alimentação

3.3.90.30.16 – Material de expediente

3.3.90.30.17 – Material de processamento de dados

3.3.90.30.19 – Material de acondicionamento e embalagem

3.3.90.30.20 – Material de cama, mesa e banho

3.3.90.30.21 – Material de copa e cozinha

3.3.90.30.22 – Material de limpeza e produtos de higienização

3.3.90.30.26 – Material elétrico e eletrônico

4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos

4.4.90.52.24 – Equipamento proteção, segurança, socorro

4.4.90.52.33 – Equipamento para áudio, vídeo e foto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35

- 4.4.90.52.34 – Máquinas utensílios e equip. diversos
- 4.4.90.52.35 – Equipamentos de processamento de dados
- 4.4.90.52.42 – Mobiliário em geral

Fonte de recursos:

Recursos Próprio e Fundo

6

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Banco: Santander, Agência: nº.1679 Conta Corrente: nº 13001537-1

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7 PARA O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

8 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo;
- b) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- c) **A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo;**
- d) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- f) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- g) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- i) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- j) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35

- m) Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- n) Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- o) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- p) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

9

9 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 9.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 9.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 9.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo.
- 9.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 9.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 9.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 9.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 9.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 9.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

10. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. **AOS LICITANTES:** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Oriximiná - PA, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**
- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c. Não mantiver a proposta;
- d. Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 10.2. Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.
- 10.3. **À CONTRATADA:** Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35

vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b. 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná – Fundo Municipal de Saúde**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná – Fundo Municipal de Saúde**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

9.4. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93

11CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Rua Barão do Rio Branco nº 2336 – Centro – CEP: 68.270-000 – Oriximiná/PA

E-mail: pmlicitacaoecompras@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de ORIXIMINÁ, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente para que produza efeitos legais.

ORIXIMINÁ, 18 de Maio de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RAYANE SOUZA SANTO
CONTRATADO

P R S DE CASTRO EIRELI
CONTRATANTE